



## EMENDA ADOTADA PELA CTRAB AO PROJETO DE LEI Nº 4.158, DE 2025

Dispõe sobre a atividade profissional  
de arborista.

### EMENDA

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.158, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 6º .....

*Parágrafo único. O profissional arborista poderá registrar-se no conselho ou órgão de fiscalização profissional competente, conforme sua formação de origem e observadas as atribuições legalmente estabelecidas para cada profissão, incluindo, quando couber, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho Regional de Biologia (CRBio), o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou outros conselhos profissionais compatíveis com a formação do profissional.”*

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado **MAX LEMOS**  
Presidente

